

INFORMAÇÃO EFCM

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

(RCBE)

1

A Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, procedeu à aprovação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o Capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015.

A base de dados do RCBE tem por finalidade organizar e manter atualizada a informação relativa à pessoa ou às pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade ou o controlo efetivo das entidades sujeitas ao presente regime, com vista ao reforço da transparência nas relações comerciais e ao cumprimento dos deveres em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo estabelecidos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

A regulamentação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo foi remetida para portaria, nos termos dos artigos 22.º, e 23.º, da referida Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Assim, a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, veio proceder à regulamentação do RCBE, definindo, entre outros aspetos, a forma da declaração e de submissão do formulário sobre os beneficiários efetivos, a disponibilização da informação, os procedimentos de autenticação das entidades obrigadas e os respetivos critérios de

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

pesquisa, bem como os termos da extração de informação e de certidões da base de dados, estabelecendo os prazos para que as entidades obrigadas procedam à primeira declaração inicial relativa ao beneficiário efetivo.

A. O BENEFICIÁRIO EFETIVO

A noção de Beneficiário Efetivo, para efeitos do RCBE, é dada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que define o beneficiário efetivo como a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da entidade e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º, do mesmo diploma legal.

Por seu turno o artigo 30.º, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, determina que:

1. Consideram-se beneficiários efetivos das entidades societárias, quando não sejam sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeitas a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeitas a normas internacionais equivalentes que garantam suficiente transparência das informações relativas à propriedade, as seguintes pessoas:

a) A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, **detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;**

b) A pessoa ou pessoas singulares que **exercem controlo por outros meios** sobre essa pessoa coletiva;

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

c) A pessoa ou pessoas singulares que detêm a **direção de topo**, se, depois de esgotados todos os meios possíveis:

- i) Não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores; ou
- ii) Subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.

2. Para os efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo, consideram-se:

a) Como **indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social;**

b) Como **indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social por:**

i) **Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares;** ou

ii) **Várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares;**

c) Verificam a existência de **quaisquer outros indicadores de controlo** e das demais circunstâncias que possam indiciar um controlo por outros meios.

3 - Consideram-se beneficiários efetivos dos **fundos fiduciários** (trusts):

- a) O fundador (settlor);
- b) O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;
- c) O curador, se aplicável;

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

d) Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;

e) Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.

4 - No caso de **pessoas coletivas de natureza não societária**, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (trusts), consideram-se beneficiários efetivos **a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às mencionadas no número anterior**. (negrito e sublinhado nossos)

B. A QUEM SE APLICA A OBRIGATORIEDADE DO REGISTO

Estão sujeitas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo as seguintes entidades:

a) As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;

b) As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

c) Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;

d) Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (trusts);

e) As sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira.

Estão, ainda, sujeitos ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, quando não se enquadrem nas situações *supra* definidas, os fundos fiduciários e os outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares, sempre que:

a) O respetivo administrador fiduciário (trustee), o responsável legal pela respetiva gestão ou a pessoa ou entidade que ocupe posição similar seja uma entidade obrigada na aceção da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;

b) Aos mesmos seja atribuído um NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro;

c) Estabeleçam relações de negócio ou realizem transações ocasionais com entidades obrigadas na aceção da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto; ou

d) O respetivo administrador fiduciário, o responsável legal pela respetiva gestão ou a pessoa ou entidade que ocupe posição similar, atuando em qualquer dessas qualidades, estabeleçam relações de negócio ou realizem transações ocasionais com entidades obrigadas na aceção da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

As sociedades comerciais e demais entidades sujeitas ao RCBE (com as necessárias adaptações) devem manter um registo atualizado dos elementos de identificação:

- a) Dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais;
- b) Das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais; e
- c) De quem, por qualquer forma, detenha o respetivo controlo efetivo.

Para este efeito, deve ser recolhida a informação do representante fiscal das pessoas ali mencionadas, quando exista.

Os sócios são obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração aos elementos de identificação nele previstos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da mesma. Sem prejuízo de tal obrigação, a sociedade pode notificar o sócio para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à atualização dos seus elementos de identificação.

O incumprimento injustificado do dever de informação pelo sócio, após a notificação referida, permite a amortização das respetivas participações sociais, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, designadamente nos seus artigos 232.º, e 347.º.

Este dever de informação é aplicável, com as necessárias adaptações a todas as entidades abrangidas pelo RCBE.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

C. Entidades Excluídas

Excluem-se do âmbito de aplicação do Registo Central de Beneficiário Efetivo:

7

- a) As missões diplomáticas e consulares, bem como os organismos internacionais de natureza pública reconhecidos ao abrigo de convénio internacional de que o Estado Português seja parte, instituídos ou com acordo sede em Portugal;
- b) Os serviços e as entidades dos subsectores da administração central, regional ou local do Estado;
- c) As entidades administrativas independentes, designadamente, as que têm funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, abrangidas pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, bem como as que funcionam junto da Assembleia da República;
- d) O Banco de Portugal e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- e) As sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, sujeitas a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeitas a normas internacionais equivalentes, que garantam suficiente transparência das informações relativas à titularidade das ações;
- f) Os consórcios e os agrupamentos complementares de empresas;
- g) Os condomínios, quanto a edifícios ou a conjuntos de edifícios que se encontrem constituídos em propriedade horizontal, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

i) O valor patrimonial global, incluindo as partes comuns e tal como determinado nos termos das normas tributárias aplicáveis, não exceda o montante de 2.000,000,00 (dois milhões de euros), e

ii) Não seja detida uma permissão superior a 50% por um único titular, por titulares ou por pessoa ou pessoas singulares que, de acordo com os índices e critérios de controlo previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, se devam considerar seus beneficiários efetivos.

D. PRAZO PARA A DECLARAÇÃO INICIAL

A declaração inicial das entidades sujeitas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo que já se encontrassem constituídas no momento da entrada em vigor da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, deve ser efetuada até ao dia 30 de junho de 2019, de forma faseada, nos termos seguintes:

- a) Até 30 de abril de 2019, as entidades sujeitas a registo comercial;
- b) Até 30 de junho de 2019, as demais entidades sujeitas ao RCBE.

A primeira fase para a declaração inicial tem início a 1 de janeiro de 2019.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

E. QUEM PODE PROCEDER AO REGISTO

O beneficiário efetivo pode ser declarado por:

- a) Gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- b) Fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- c) Advogados, notários e solicitadores com poderes de representação, autenticados com certificados digitais profissionais;
- d) Contabilistas certificados, em decorrência da declaração de início de atividade ou quando estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada.

F. CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO

A declaração do beneficiário efetivo deve conter a informação relevante sobre:

1. A entidade sujeita ao RCBE;
2. No caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais;
3. A identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;
4. Os beneficiários efetivos;
5. O declarante.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

Nos casos dos **instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira, dos outros fundos fiduciários sujeitos ao RCBE e dos demais centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares àqueles fundos fiduciários**, além da informação sobre a entidade e o declarante, deve ser objeto de declaração a informação sobre:

1. O fundador ou instituidor;
2. O administrador ou os administradores fiduciários e, se aplicável, os respetivos substitutos, quando sejam pessoas singulares;
3. Os representantes legais do administrador ou dos administradores fiduciários, quando estes sejam pessoas coletivas;
4. O curador, se aplicável;
5. Os beneficiários e, quando existam, os respetivos substitutos;
6. Qualquer outra pessoa singular que exerça o controlo efetivo.

Quando **as pessoas que beneficiam** do fundo fiduciário ou do centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica **ainda não tiverem sido determinadas**, devem ser objeto de declaração todas as circunstâncias que permitam a identificação da categoria ou das categorias de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário ou o centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica foi constituído ou exerce a sua atividade.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

G. DADOS RECOLHIDOS NA DECLARAÇÃO

Quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam **peessoas coletivas**:

- O número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;

1. A firma ou denominação;
2. A natureza jurídica;
3. A sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
4. O código de atividade económica (CAE);
5. O identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e
6. O endereço eletrónico institucional.

Relativamente ao **beneficiário efetivo**:

1. O nome completo;
2. A data de nascimento;
3. A naturalidade;
4. A nacionalidade ou as nacionalidades;
5. A morada completa de residência permanente, incluindo o país;

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

6. Os dados do documento de identificação;
7. O NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
8. O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

Relativamente ao **declarante**:

1. O nome;
2. A morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
3. Os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
4. O NIF, quando aplicável;
5. A qualidade em que atua;
6. O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

Sempre que a pessoa ou as pessoas indicadas como **beneficiários efetivos sejam não residentes em Portugal**, deve adicionalmente ser identificado o seu **representante fiscal, caso exista, com o nome, a morada completa e o NIF.**

A informação sobre o beneficiário efetivo inclui, sempre, as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e do interesse económico detido.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

A informação sobre as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo e o interesse detido deve incluir a respetiva fonte, mediante a indicação da base de dados da Administração Pública, designadamente, a do registo comercial ou, quando tal não seja possível, por junção de documento bastante.

H. CUSTO

O Registo de Beneficiário Efetivo é gratuito, exceto nas seguintes situações:

- a) A declaração, inicial ou de atualização, se for feita fora dos prazos legalmente previstos, tem o custo de € 35,00 (trinta e cinco euros);
- b) A declaração feita com preenchimento assistido tem o custo de € 15,00 (quinze euros).

O preenchimento assistido será disponibilizado nos serviços de registo, mediante agendamento.

I. ONDE EFETUAR O REGISTO

O Registo do Beneficiário Efetivo pode ser realizado através do portal da internet

<https://rcbe.justica.gov.pt/>

J. ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A informação constante no RCBE deve ser atualizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração.

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

Tal atualização não é aplicável a entidades estrangeiras que desenvolvam em Portugal atos ocasionais, cuja obrigação declarativa de beneficiário deve ser cumprida de cada vez que seja praticado um ato.

No momento da extinção, dissolução ou cessação, de facto ou de Direito, da entidade, deve ser cumprido o dever de declaração de todas as alterações ocorridas quanto aos respetivos beneficiários efetivos.

Sempre que possível, a informação respeitante à entidade pode ser atualizada mediante comunicação automática a partir das bases de dados da Administração Pública.

K. INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

O incumprimento, pela entidade obrigada ao dever de manter um registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, **constitui contraordenação punível com coima de € 1.000,00** (mil euros) **a € 50.000,00** (cinquenta mil euros).

Sendo que, **enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas no presente regime, é vedado às respetivas entidades:**

a) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697

- b) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
- c) Concorrer à concessão de serviços públicos;
- d) Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- e) Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- f) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- g) Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Vera Saavedra

Advogada Coordenadora da EFCM Porto

LISBOA

RUA ALEXANDRE HERCULANO, NÚMERO 25
PISOS 0 E 1 - 1250-008 LISBOA
E-MAIL: GERAL@EFCM.PT
TEL.: 213520205 | FAX: 213540636

PORTO

AVENIDA DO BESSA, 167
4100-012 PORTO
E-MAIL: GERALPORTO@EFCM.PT
TEL.: 227667694 | FAX: 227667697